



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DECISÃO Nº 40/2019**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE, **DECIDIU**, POR UNANIMIDADE, EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: **1. ACEITAR E APROVAR** O RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PROJETO DE EXTENSÃO “CENTRO DE LÍNGUAS – PROJETO INTEGRADO DE ENSINO EXTENSÃO E PESQUISA”, APRESENTADO PELO COORDENADOR EM FORMA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO E APROVADO PELO DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS – CCHN; **2. APROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONTRATO Nº 31/2011, CELEBRADO ENTRE A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E A FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA – FCAA**, NO QUE TANGE À RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR; **3. NÃO APROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO QUE SE REFERE À ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO FCAA, DEVENDO: 3.1. A FCAA DEVOLVER AO ERÁRIO/UFES O SALDO DO PROJETO, NO VALOR DE R\$ 3.319.638,38 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE AO ITEM 1 DO DESPACHO DO DCC, E DO VALOR DE R\$ 235.599,84 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTES AO CUSTO OPERACIONAL, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, CONFORME ITEM "1" DO DESPACHO DO DCC E DO ITEM 8 DAS OUTRAS OBSERVAÇÕES DA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO CONTAS; 3.2 SER APLICADA À FCAA A PENALIDADE DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 323.098,25 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 12.2 DO CONTRATO Nº 31/2011, RELATIVA ÀS INADEQUAÇÕES/IRREGULARIDADES E PELA NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL E FINANCEIRA AO DCC; **4. ENCAMINHAR** OS AUTOS AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DCC/PROAD PARA NOTIFICAÇÃO DA DEVEDORA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA (NOTIFICAÇÃO PADRÃO); **5. AUTORIZAR** À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR A ADOTAR AS MEDIDAS JUDICIAIS QUANTO À HABILITAÇÃO DA UFES COMO CREDORA DA FCAA JUNTO À JUSTIÇA, TUDO CONFORME CONSTA DO PROCESSO Nº **000573/2014-68**.

SALA DAS SESSÕES, 9 DE MAIO DE 2019.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**  
NA PRESIDÊNCIA